



# Câmara Municipal de São José do Divino

## Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 1.001, de 18 de agosto de 2021.**

**“SUSPENDE A COBRANÇA DA TARIFA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, POR TEMPO INDETERMINADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO- MG.”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino.** Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino decreta e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica suspensa a cobrança de tarifa de serviços de esgotamento no Município de São José do Divino-MG, pela **Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR**, até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, a realização de 100 % (cem por cento) dos serviços, entende-se pela efetiva prestação dos serviços, as atividades conjuntas voltadas para as fases de coleta dos esgotos sanitários, incluindo as respectivas infraestruturas e instalações operacionais necessárias a cada fase do serviço, desde as ligações prediais até o lançamento final, após tratamento no meio ambiente.

**Art. 2º.** A suspensão da cobrança será por tempo indeterminado, até que se comprove perante o Poder Executivo, a totalidade do tratamento do esgoto da população de São José do Divino.

**§1º.** Quando da apresentação do laudo que comprove a totalidade do tratamento de esgoto no Município de São José do Divino, o Poder Executivo deverá nomear comissão de engenheiros especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir parecer que comprove a totalidade de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto da municipalidade.



# Câmara Municipal de São José do Divino

## Estado de Minas Gerais

§2º. Para a concessionária de esgotamento reaver a cobrança da tarifa, os documentos mencionados no §1º deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de São José do Divino e aprovados pela maioria absoluta de Vereadores.

Art. 3º. O descumprimento dessa lei ensejará multa diária, a ser aplicada pelo Departamento responsável do Poder Executivo, bem como o envio à Procuradoria do Executivo Fiscal para a promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei através do Decreto Municipal, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

**Parágrafo Único.** Restando comprovado, através do respectivo laudo da mencionada equipe técnica especializada de que não houve conclusão integral da implementação do sistema de tratamento de esgoto, fica a Concessionária obrigada a ressarcir aos contribuintes todo o valor a título taxativo pela execução dos serviços concretizados.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Divino, em 18 de agosto de 2021.

  
**ELIAS RODRIGUES SOBRINHO**  
Presidente da Câmara Municipal